02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**21/10/2026**	**19/04/2027**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

Finalidade
Novos Equipamentos

Identificação do empreendimento

Nome	Cadastro CETESB	CNPJ	Município
SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA	**3730004069**	**05.124.428/0001-60**	**Itapevi**

Logradouro	Número	Bairro	CEP
ESTRADA ARAÇARIGUAMA	**751**	**ESTÂNCIA SÃO FRANCISCO**	**06695-560**

Características do empreendimento

Atividade principal da solicitação
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Atividade principal do empreendimento
Resíduos contaminados; tratamento e disposição de

Bacia hidrográfica	UGRHI
TIETE ALTO ZONA METROPOLITANA	**ALTO TIETE**

Área do terreno (m²)	Área construída (m²)	Atividade ao ar livre (m²)	Novos equipamentos (m²)	Área efetiva de lavra (ha)	Área do módulo explorado (ha)
33.705,63	**0,00**	**0,00**	**23,90**	**0,00**	**0,00**

Área poligonal (ha)
0,00

Horário de Funcionamento (h)

Início	Fim
N/A	**N/A**

Número de funcionários

Setor administrativo	Setor produtivo
0	**0**

Licença de Instalação

Data	Número
16/12/2022	**32004045**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**21/10/2026**	**19/04/2027**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

02. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.

03. Durante a vigência desta Licença, deverá ser apresentada documentação comprobatória da interligação do empreendimento à rede pública coletora de esgotos. A efetiva interligação à rede pública constitui condição obrigatória para a emissão da Licença de Operação definitiva, bem como para a renovação das demais Licenças de Operação vigentes do empreendimento.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. Manter e operar adequadamente os equipamentos que queimam combustível, bem como garantir a sua regulagem, visando uma combustão adequada, de modo a evitar a emissão de poluentes para a atmosfera, em atendimento ao artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n°8.468/76, e suas alterações.

06. A instalação (localização, adequabilidade da metodologia de análise e condicionamento da amostra) e o funcionamento (cobertura do monitoramento, etc.) do(s) sistema(s) de monitoramento contínuo de poluentes atmosféricos deverá(ão) atender, no que couber, às exigências e procedimentos contidos no Anexo Único da Decisão de Diretoria da CETESB nº 326/2014/I, de 05 de novembro de 2014 (Publicado no Diário Oficial Estado de São Paulo – Caderno Executivo I. Poder Executivo, Seção I – Edição nº 124 (211) do dia 07/11/2014, Página: 53).

07. Não poderá haver emissão de poeiras fugitivas fora do galpão do empreendimento.

08. As áreas destinadas ao armazenamento, manuseio e preparação dos resíduos, incluindo a formação dos lotes (blend) para alimentação do incinerador, deverão ser dotadas de sistemas e dispositivos de contenção e retenção, dimensionados para receber, conter e armazenar eventuais vazamentos ou derrames. Tais dispositivos deverão assegurar a prevenção da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas

09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.

10. Os resíduos classe II A - nao inertes e II B - inertes gerados pelo empreendimentos deverão pemanecer adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 11174 - armazenamento de resíduos classe II A - nao inertes e II B - inertes, e dispostos em sistema de destinação aprovados pela Cetesb.

11. As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico com combustão deverão ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I – Perigoso, podendo ser autorizada a disposição das cinzas e escórias como resíduos Classe IIA (não perigoso, não inerte) e Classe IIB (não perigoso, inerte), se comprovada sua inertização pelo operador.

12. O armazenamento de resíduos tratados e os rejeitos gerados deverá ser realizado em local adequado de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos mesmos.

13. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

14. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

15. O incinerador deverá monitorar e registrar continuamente pelo menos os seguintes parâmetros operacionais do processo:

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

I- Taxa de alimentação de resíduos em cada câmara;

II- Temperatura da câmara de combustão e da câmara de pós-combustão;

III- Concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo;

IV- Vazão do efluente gasoso na chaminé;

V- Pressão nas câmaras;

VI- Rotação do forno;

VII- Os parâmetros CO, O2, NOx, MP, HCT e temperatura no efluente gasoso.

16. Comprovar através de amostragem em chaminé o atendimento aos seguintes limites de emissão:

• Material particulado (MP) total: 50 mg/Nm3, base seca a 7% de O2;

• Óxidos de enxofre: 250,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, medidos como dióxido de enxofre;

• Óxidos de nitrogênio: 400,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, medidos como dióxido de nitrogênio;

• Substâncias inorgânicas agrupadas em conjunto como:

a) Classe 1: 0,28 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, incluindo: cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd); mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg) e tálio e seus compostos, medidos como tálio (Tl);

b) Classe 2: 1,4 mg/Nm3, base seca a 7% de O2, incluindo: arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As), cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co), níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni), telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te) e selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);

c) Classe 3: 7,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, incluindo: antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb); chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb); cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr); cianetos facilmente solúveis, medidos como Cianetos (CN); cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu); estanho e seus compostos medidos como estanho (Sn); fluoretos facilmente solúveis, medidos como flúor (F); manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn); platina e seus compostos, medidos como platina (Pt); paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd); ródio e seus compostos medidos como ródio (Rh); e vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V);

• Monóxido de carbono: 100 ppmv;

• Compostos clorados inorgânicos: 80,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, até 1,8kg/h, medidos como HCl;

• Compostos fluorados inorgânicos: 5,0 mg/Nm3, base seca a 7 % de O2, medidos como HF;

• Dioxinas e Furanos: dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina): 0,14 ng/Nm3, base seca a 7% de O2, calculada com os fatores de equivalência de toxicidade (FTEQ) constantes da Resolução SMA nº 79/09 ou outra que vier a substitui-la.

17. Não poderão ser incinerados resíduos ou solo contaminado com PCBs.

—

19. Realizar o teste de queima conforme aprovado no Parecer Técnico nº 132/2026/IAA/IAAA/IARS, datado de 08/10/2026, emitido nos autos do Processo Digital CETESB.055945/2026-11, que trata exclusivamente do incinerador rotativo, considerando as alterações e adequações realizadas na planta.

20. Por ocasião da solicitação de agendamento para realização do Teste de Queima, deverão ser especificados e caracterizados os resíduos líquidos a serem injetados na câmara rotativa (primária) ou na câmara secundária (cinzeiro) durante os testes.

21. A apresentação dos resultados do teste de queima realizado deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos após a amostragem.

22. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, apresentar proposta de implantação de sistema de bloqueio entre os fornos rotativo e de câmera fixa, acompanhado de cronograma de execução, que substituirá o isolamento por parede interna de concreto refratário aprovado em caráter provisório.

23. Fica proibida a operação dos incineradores rotativo e de câmara fixa de forma concomitante, uma vez que a capacidade dos ventiladores de exaustão e do sistema de tratamento de gases atualmente instalados não comportam o recebimento simultâneo dos efluentes gasosos gerados pelos dois fornos.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**

02	Nº Processo e-Ambiente	Nº Solicitação	Data de emissão	Data de validade	Versão
	CETESB.019082/2026-99	**93585988**	**21/10/2026**	**19/04/2027**	**01**

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para operação do sistema de incineração alterado, conforme Versão 02 da Licença de Instalação nº 32004045, para fins de realização de Teste de Queima avaliado por meio do Parecer Técnico nº 132/2026/IAA/IAAA/IARS, datado de 08/10/26, emitido nos autos do Processo Digital CETESB.055945/2026-11.

02. A presente Licença é valida para uma unidade de incineração por forno rotativo destinada ao tratamento das tipologias de resíduos descritas a seguir, com as seguintes características e condições operacionais:

- capacidade de alimentação de resíduos sólidos: 1.000 kg/h;

- capacidade de alimentação de resíduos líquidos: 230 L/h;

- temperatura mínima de operação da 1ª câmara (tambor rotativo): superior a 800 °C;

- temperatura mínima de operação da 2ª câmara (pós-combustão): superior a 1.000 °C;

- volume máximo de gases de combustão: 9.162,5 Nm³/h;

- temperatura de projeto: 1.000 °C;

- tempo de residência dos gases na câmara de pós-combustão: superior a 2,0 segundos;

- geração estimada de cinzas: 1 t/dia;

- consumo de cal hidratada: 20 kg/dia;

- consumo de carvão ativado: 5 kg/dia.

03. As tipologias de resíduos a ser recebidas para tratamento na unidade objeto desta licença são:

- resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), B, D e E;

- resíduos equiparados aos resíduos de serviços de saúde do Grupo B;

- resíduos sólidos e líquidos perigosos Classe I;

- resíduos sólidos e líquidos não perigosos Classe II;

- resíduos de agrotóxicos e afins;

- resíduos de entorpecentes e/ou produtos químicos controlados;

- solos contaminados contendo VOC, SVOC (incluindo hexacloroetano), TPH e metais.

04. Integra a presente licença o Parecer Técnico n.º 132/2026/IAA/IAAA/IARS, de 08/10/26, emitido nos autos do Processo Digital CETESB.055945/2026-11. Todas as recomendações e exigências constantes neste documento devem ser integralmente cumpridas.

05. A efetiva operação da unidade fica condicionada à realização e aprovação do novo teste de queima, bem como ao cumprimento integral das exigências e restrições estabelecidas nesta licença.

06. As paradas do forno rotativo para manutenção preventiva, programada, corretiva ou emergencial deverão ser comunicadas à CETESB.

Emitente
Unidade responsável: **Agência Ambiental de Osasco**